



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PROJETO DE LEI Nº /2025– CMM

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA  
ARTES MARCIAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE  
MACAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º** - Fica criado o Programa Artes Marciais nas Escolas Municipais de Macapá, constituindo-se por práticas físicas derivadas de técnicas marciais provenientes, majoritariamente, das culturas orientais, ou de defesa pessoal, que tenha por objetivo a proteção pessoal.

**§1º** O programa será executado nas escolas, por meio de estudo do conteúdo filosófico, oficinas, aulas práticas, teóricas, demonstrativas, e outros projetos de cada categoria, que serão ministradas por profissionais graduados e habilitados.

**§2º** Para fins deste programa:

I - O mestre em Artes Marciais nas escolas é assim denominado pela graduação em faixas definidas pelas habilidades em qualquer Arte Marcial;

II – O Educador Mestre de Artes Marciais é assim denominado todo aquele que for devidamente certificado como Professor, Mestre, Técnico ou Instrutor, por Confederação da respectiva modalidade em que atua, por Federação afiliada, ou por delegação da sua respectiva Confederação.

**Art.2º** - A finalidade do programa é auxiliar o bem estar na saúde, educação, desporto e lazer, trabalhando a auto-estima e disciplina dos educandos através das Artes Marciais.

**Parágrafo único.** A base do programa é a contribuição na formação socioeducativa para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, promoção da saúde

Nº PROC.: 00611 - PLO 034/2025 - AUTORIA: Ver. Patrick Monte  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 008680 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 78D3A62D28E688482C505F6A7742A1FE





CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
CASA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
GAB.VEREADOR PATRICK MONTE

Patrick  
Monte

física e psíquica, educação e exercício da cidadania, bem como a defesa pessoal dos praticantes.

**Art.3º** - A inclusão do educando no Programa de Artes Marciais nas Escolas poderá contar como horas/aula da disciplina obrigatória do Ensino Básico fundamental, ministradas pelos profissionais de Educação Física.

**Art.4º** - Compete aos Mestres e Educadores de Artes Marciais nas Escolas, dentro da modalidade ou modalidades em que estiverem certificados, de acordo com o programa pedagógico escolar:

I – coordenar, organizar, dirigir e executar aulas teóricas, práticas, treinamentos e competições.

II - dar aulas de demonstrações.

**Parágrafo único:** Cabe aos Mestres e Educadores ministrarem as aulas de acordo com a faixa etária do educando.

**Art.5º** - A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as Diretorias das Escolas públicas municipais serão responsáveis por divulgar e coordenar o programa de acordo com as Diretrizes Básicas da Educação e sua proposta pedagógica escolar.

**Art. 6ª** - Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela execução desta Lei, através de seus órgãos e Secretarias.

**§1º** O Poder Executivo Municipal poderá se valer da celebração de termos de fomento e patrocínio com quaisquer esferas de poderes, entidades privadas com ou sem fins lucrativos, para execução desta Lei.

**Art. 7ª** - A adesão ao programa é opcional em todas as Unidades Escolares.

**Art. 8º**- A presente Lei deverá ser regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, Sede da Câmara Municipal de Macapá, 13 de março de 2025

Vereador de Macapá - MDB  
PATRICK MONTE

Gabinete do Vereador Patrick Monte – Câmara Municipal de Macapá/CMM

DOCUMENTO ASSINADO POR: KENNY PATRICK PEDROSA DO MONTE TEIXEIRA Nº 37001253



Nº PROC.: 00611 - PLO 034/2025 - AUTORIA: Ver. Patrick Monte  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 008680 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 78D3A62D28E688482C505F6A7742A1FE



## JUSTIFICATIVA

O presente Programa Municipal de Apoio e Incentivo as Artes Marciais visa: I) a necessária atualização em atividades desportivas disponíveis a população através da educação básica, bem como o suprimento da lacuna de ensino de educação física nas escolas municipais.

A rede da municipalidade local de ensino conta com 108 unidades educacionais e atende mais de 38 mil alunos da educação fundamental, infantil e Educação de Jovens e Adultos (EJA).<sup>1</sup> Esse período de crescimento infantil e do adolescente é adequado para despertá-lo em práticas de artes diversas e cabe mencionar o aumento das práticas de Artes Marciais no Ocidente, tendo em vista o seu impacto na conexão com a vida saudável.

Em qualquer cenário, além das atividades em educação física que as crianças, jovens e adolescentes recebem, obrigatoriamente, nas escolas, é possível adequar às práticas alternativas de outros esportes, merecendo destaque as que envolvem técnicas e disciplina para seu desenvolvimento, haja vista os benefícios que são extraídos da conduta para a concentração.

A Arte Marcial que fomenta-se, inicialmente, é o Jiu-Jitsu e o Judô, onde o Brasil tem destaque em desempenho, através do notórios esportistas de base.

Há registros de pelo menos 87 faixas pretas registrados na **FEJJA<sup>2</sup>** - Federação de Jiu – Jitsu do Estado do Amapá, o que demonstra a viabilidade do planejamento do programa, no que tange ao corpo técnico necessário para ministração das aulas de Jiu-Jitsu.

O **Jiu-Jitsu** é uma arte marcial japonesa, praticada como esporte, sendo também conhecida como “arte suave”, sendo "ju", que significa *suavidade*, e "jitsu", que significa *arte*. É uma arte marcial considerada difícil, porque exige movimentos

<sup>1</sup> <https://macapa.ap.gov.br/mais-de-38-mil-estudantes-da-rede-municipal-voltam-as-aulas-na-segunda-feira-10/>

<sup>2</sup> <http://cnpj.info/Federacao-de-Jiu-Jitsu-do-Estado-do-Amapa-Fejja>





complexos, rápidos e não são permitidos socos e chutes. A história do jiu-jítsu remonta a cerca de três mil anos antes de Cristo, provavelmente na Índia, onde era praticado por monges budistas. Como o Budismo proibia o uso de armas, eles desenvolveram uma forma de luta para se protegerem **visando se defender** contra saqueadores durante suas viagens. Essa forma de luta se transformou em jiu-jítsu. Anos depois, o jiu-jítsu foi aperfeiçoado no Japão.

**O jiu-jítsu brasileiro (Brazilian jiu-jítsu) é um estilo de jiu-jítsu muito respeitado e que tem vários atletas no mundo. É frequentemente ensinado em academias de todo o país, desde grandes cidades até pequenas comunidade, com o qual o educando brasileiro tem grande identidade.**

Por sua vez, o **Judô** é uma arte marcial japonesa, praticada como esporte desde 1882. O fundador da arte, Jigoro Kano, além de desenvolver técnicas de combate do esporte, aliou a filosofia *ippon-shobu* (luta pelo ponto perfeito) desenvolvendo 8 princípios básicos relacionados com boas ações dos indivíduos: **1.** Cortesia, para ser educado no trato com os outros;**2.** Coragem, para enfrentar as dificuldades com bravura;**3.** Honestidade, para ser verdadeiro em seus pensamentos e ações;**4.** Honra, para fazer o que é certo e se manter de acordo com seus princípios; **5.** Modéstia, para não agir e pensar de maneira egoísta; **6.** Respeito, para conviver harmoniosamente com os outros; **7.** Autocontrole, para estar no comando das suas emoções; **8.** Amizade, para ser um bom companheiro e amigo.

No Brasil, essa arte marcial chegou ao início do século XX com a imigração japonesa no país. Atualmente, o judô é um dos esportes mais praticado no mundo, por adultos, crianças e idosos. Esse esporte de **defesa pessoal** tem como objetivos melhorar a coordenação motora, concentração, físico, autoconfiança, espírito e a mente do educando.

O Estado do Amapá também conta com federação de Judô, a FAJ<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> <https://mapasc.ipea.gov.br/detalhar/863649>





**Assim, tendo em conta os benefícios, a inovação tão almejada por diversos profissionais de artes marciais, bem como a viabilidade do programa adentrar na educação básica através de “compensação” por ausência notória de profissionais de educação física nas escolas, suprir esse vácuo da disciplina que é obrigatória pela Lei Federal nº 9.394/96, é uma questão de cumprir com as diretrizes básicas da Educação.**

**Art. 26.** Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. [\(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013\)](#)

(...)

**§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:**

- I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;
- II – maior de trinta anos de idade;
- III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física
- IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; [\(Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003\)](#)
- V – [\(VETADO\)](#) [\(Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003\)](#)
- VI – que tenha prole. [\(Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003\)](#)

Uma proposta pedagógica bem elaborada define os objetivos educacionais da escola, estabelecendo quais competências e habilidades os alunos devem desenvolver ao longo de sua formação, guiando a seleção e organização dos conteúdos curriculares, a escolha das metodologias de ensino, as estratégias de avaliação e a promoção de **atividades complementares**.

A proposta pedagógica desempenha um papel crucial na definição da identidade e valores de uma escola. Ela é responsável por refletir e transmitir a visão educacional da instituição, que guiarão todas as ações desenvolvidas no ambiente escolar.





Considerando que a proposta pedagógica de cada unidade escolar é responsável por orientar as práticas e ações pedagógicas da Escola, direcionando os professores, educadores e demais gestores envolvidos no processo educativo, o presente projeto, em seu Art. 7ª determina ser opcional a adesão.

**De outra banda, é imperioso registrar que o poder executivo municipal tem como arcar com o custeio do programa e mantê-lo nas propostas pedagógicas de cada unidade escolar, seja através do Fundo Nacional de Educação, seja através de celebração de termos de fomento e patrocínio. Ressalta-se, que o FNDE é responsável por ações que vão desde projetos de melhoria da infraestrutura das escolas à execução de políticas públicas, como o caso se apresenta.**

**O estudante da educação básica tem o direito de ter a educação física que lhe é essencial ao desenvolvimento infantil juvenil. Segundo informações emanadas pela CREF – Conselho Regional de Educação Física, haveria uma ausência alarmante de professores de educação física na ativa, o que leva a prática de exercícios físicos e o combate ao sedentarismo ser totalmente negligenciado.**

Por fim, em que se pese a educação básica poder organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar (Art. 23 da LDB), recomenda-se neste Projeto de Lei, a duração do programa, referente ao **calendário escolar anual** para o educando, considerando que o Art. 3ª também determina que há possibilidade do educando que estiver matriculado nas Artes Marciais tenha as horas/aulas compensadas na disciplina obrigatória de Educação Física, todavia, constituindo as aulas de Artes Marciais, como hora aula extra-curricular.

